

PORTARIA nº. 15/2025 de 02 abril de 2025

Dispõe sobre a regulamentação do desconto concedido aos acadêmicos com vínculo de parentesco e dá outras providências.

A Diretora Geral da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH LTDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 20, inciso II do Regimento Interno da Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentação dos descontos concedidos aos acadêmicos da Instituição que possuem parentesco entre si:

RESOLVE

Regulamentar o desconto concedido aos acadêmicos da Instituição que possuem parentesco entre si, que se regerá em conformidade com as disposições desta Portaria conforme se segue:

Art. 1º A Instituição concederá desconto a todo acadêmico regularmente matriculado na instituição que possuam parentes matriculados na instituição, nos seguintes graus:

- I - Pais;
- II - Filhos;
- III - Cônjuge;
- IV - Irmãos.

Art. 2º O desconto será de 10% (dez por cento) nas mensalidades para pagamentos realizados até o dia 05 de cada mês, para cada um dos requerentes, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - Não se aplicará à matrícula;
- II - Será concedido semestralmente à requerimento do interessado;
- III - É válido para todos os cursos de graduação da FAMP;
- IV - Não será cumulativo a outros descontos ou bolsas, excetuando o desconto de pontualidade já previsto contratualmente.

Art. 3º Caso o acadêmico se enquadre em mais de um desconto concedido pela FAMP, deverá optar por apenas um, registrando a opção no Departamento Financeiro Acadêmico.

Parágrafo Único. Em caso de silêncio do beneficiário, o Departamento Financeiro Acadêmico lançará sempre o último desconto solicitado.

Art. 4º O desconto será concedido a ambos os parentes, sendo aplicado a pais, filhos, irmãos e cônjuges.

Art. 5º Para requerer o desconto, o beneficiário deverá apresentar documentos válidos de ambos os requerentes que comprovem o vínculo familiar.

§ 1º São aceitos os seguintes documentos para comprovação do vínculo:

I - Para comprovação de parentesco entre irmãos e pais:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) Passaporte;
- e) Carteira de identidade militar;
- f) Carteira funcional de órgãos públicos;
- g) Carteira de identidade profissional;
- h) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- i) Cédula de Identidade de Estrangeiro.

II - Para comprovação de casamento ou união estável:

- a) Um dos documentos de identificação listados no inciso "I";
- b) Certidão de casamento; ou
- c) Declaração pública de união estável.

Art. 6º O desconto será automaticamente revogado para ambos os beneficiários em caso de:

- I - Trancamento da matrícula de um dos acadêmicos contemplados;
- II - Abandono do curso por um dos beneficiários;
- III - Transferência de um dos beneficiários para outra Instituição de Ensino Superior;
- IV - Cancelamento da matrícula de um dos beneficiários.

Parágrafo Único. Nos casos de revogação do desconto, a análise e os realinhamentos financeiros seguirão as disposições previstas no Contrato de Prestação de Serviço Educacional firmado entre as partes e na Portaria Financeira Regulamentadora vigente.

Art. 7º Para requerer o desconto o beneficiário deverá estar regulamente matriculado.

Parágrafo Único. O desconto engloba apenas às cinco mensalidades de cada semestre, excluindo sempre a matrícula.

Art. 8º A concessão do desconto obedecerá a ordem apresentada nas tabelas constante no anexo I.

Art. 9º O benefício deverá ser solicitado a cada semestre após a formalização da matrícula.

§ 1º Os requerimentos serão analisados pelo Departamento Financeiro Acadêmico, que se reserva o direito de INDEFERIR a concessão do desconto em caso de descumprimento de quaisquer requisitos desta Portaria.

§ 2º As orientações para os requerimentos serão divulgadas pelo Departamento Financeiro Acadêmico semestralmente.

Art. 10. O presente regulamento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, desde que não venha colidir com a legislação em vigor.

Art. 11. Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral para análise conjunta com os setores interessados, e as decisões formarão precedentes para orientar as decisões de casos análogos.

Art. 12. Integra o presente regulamento, o anexo I – Prazo para requerimento, apreciação, concessão ou não do desconto.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MORGANA POTRICH DE CARVALHO

Diretora Geral

ANEXO I

Primeiro Semestre Letivo do Ano:

Período de solicitação	Mensalidade beneficiada	Data desconto 1º semestre
Data de início da matrícula* até 20/01	1ª à 5ª Mensalidade	05/02
21/01 até 20/02	2ª à 5ª Mensalidade	05/03
21/02 até 20/03	3ª à 5ª Mensalidade	05/04
21/03 até 20/04	4ª à 5ª Mensalidade	05/05
21/04 até 20/05	5ª Mensalidade	05/06

*considerar calendário acadêmico vigente

Segundo Semestre Letivo do Ano:

Período de solicitação	Mensalidade beneficiada	Data desconto 2º semestre
Data de início da matrícula* até 20/07	1ª à 5ª Mensalidade	05/08
21/07 até 20/08	2ª à 5ª Mensalidade	05/09
21/08 até 20/09	3ª à 5ª Mensalidade	05/10
21/09 até 20/10	4ª à 5ª Mensalidade	05/11
21/10 até 20/11	5ª Mensalidade	05/12

*considerar calendário acadêmico vigente